



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**  
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.246, 14 DE JULHO DE 2016.

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO  
USO DE BICICLETA NA CIDADE DE JOÃO  
PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Município de João Pessoa.

**Parágrafo único.** O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana tem por objetivo proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, por meio da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizado.

**Art. 2º** A implementação da política de que trata esta Lei garantirá:

I - o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;

II - a promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e cadeirantes, a fim de melhorar as condições para o deslocamento;

III - a melhoria da qualidade de vida na Cidade, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar;

IV - a eliminação de barreiras urbanísticas aos ciclistas e cadeirantes;

V - a implementação de infraestrutura cicloviária urbana, como ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, bicicletários e sinalização específica;

VI - a integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

VII - a promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei, entre outros:

I - possibilitar o aumento da consciência dos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas;

II - possibilitar a redução do uso do automóvel nas viagens de curtas distâncias e o aumento de sua ocupação;



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**  
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

- III - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;
- IV - criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;
- V - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;
- VI - estimular o planejamento espacial e territorial com base nos deslocamentos cicloviários e de cadeirantes.
- VII - estimular o desenvolvimento de projetos e obras de infraestrutura cicloviária;
- VIII - implementar melhorias de infraestrutura que favoreçam os deslocamentos cicloviários;
- IX - incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;
- X - estimular a conexão com outras cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não governamentais e financeiras a fim de instituir campanha publicitária de educação para implementação da política cicloviária, especialmente no que concerne à aplicação de normas de uso da bicicleta.

**Art. 6º VETADO.**

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE JULHO DE 2016.**

**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO**

**Autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti**